

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUPORTE NA CONFECCÃO DAS CERTIDÕES POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E DIGITALIZAÇÃO, PROCESSAMENTO, ENVIO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES POR MORTE JUNTO AO SISTEMA ECAP DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TCE/PE.**

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SUPORTE NA CONFECCÃO DAS CERTIDÕES POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO E DIGITALIZAÇÃO, PROCESSAMENTO, ENVIO E ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE JUNTO AO SISTEMA ECAP DO TCE/PE, DE UM LADO, O RPPS DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS- IPRESB E DO OUTRO, DESIREE CUNHA DE ALMEIDA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo, celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CONTRATANTE: IPRESB**, órgão gestor único do RPPS do município de Brejo da Madre de Deus, com sede na Praça vereador Abel de Freitas, nº 35, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 06.894.071/0001-61, neste ato representado por sua gestora previdenciária e ordenadora de despesas, Sra. Deluse Cassandra Silveira Cirino de Assunção.

**CONTRATADA: DESIREE CUNHA DE ALMEIDA**, com sede na Rua Joaquim Ferreira, nº 52, Cordeiro, Recife-PE, inscrita no CNPJ sob o nº 48.361.672/0001-59.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DO REGIME JURÍDICO** - Este contrato reger-se-á pela Lei Federal n.º 8.666/93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO** - Constitui objeto deste contrato a prestação dos serviços preambularmente indicados, entretanto, fica desde logo convencionado que os serviços de elaboração de pareceres jurídicos e das portarias de concessão ficarão a cargo exclusivo da consultoria jurídica do RPPS. Outrossim, as diligências abertas pelo sistema ECAP terão que passar obrigatoriamente pelo crivo do setor jurídico, não cabendo ao contratado responder qualquer diligência aberta sem a aquiescência e autorização do advogado responsável ou da própria representante legal do contratante. Eventuais dúvidas sobre os documentos a serem enviados decorrentes da Resolução TC nº 22/2013 deverão ser tiradas igualmente com a assessoria jurídica do IPRESB.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO** - O prazo global para os serviços objeto do presente contrato será de um (um) ano a contar da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 8.666/93, ou seja, de 02 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO** - O preço dos serviços objeto deste instrumento é de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais), que deverá ser pago ao contratado, pelo contratante em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais) até o dia 5 (cinco) do mês subseqüente ao vencimento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado pelo contratante, em tudo observada a cláusula anterior, mediante depósito na conta corrente do contratado.

**CLAUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIROS** - Para pagamento das despesas oriundas do presente contrato, serão utilizados os recursos previstos no orçamento do contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO** - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, nos termos dos arts. 77 e seguintes da lei 8.666/93.

**CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES** - O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 2% (dois) por cento, sobre o valor global do Contrato, além das sanções de ordem administrativa e penal.

**CLAUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS** - Fica eleito o Foro desta Comarca de Brejo da Madre de Deus, Estado de Pernambuco para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Contrato que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

E assim, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de **CONTRATO ADMINISTRATIVO** de prestação de serviços de digitalização dos processos de concessão de benefícios previdenciários em RPPS firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um mesmo fim, que vai subscrito pelo **CONTRATANTE**, pelo **CONTRATADO** e por duas testemunhas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

Brejo da Madre de Deus, 02 de janeiro de 2023.

DELUSE CASSANDRA  
SILVEIRA CIRINO DE  
ASSUNCAO:0259932  
8411

Assinado de forma digital por  
DELUSE CASSANDRA SILVEIRA  
CIRINO DE  
ASSUNCAO:02599328411  
Dados: 2023.02.10 09:20:45  
-03'00'

**CONTRATANTE**  
**RPPS DO MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS-IPRESB**

*Desiree Cunha de Almeida*  
**CONTRATADO**  
**DESIREE CUNHA DE ALMEIDA**

Testemunhas:

- 1) *José Allan G. de Souza* CPF *506.641.504-89*
- 2) *Isabel Cristina de Souza Juiç* CPF *024.644.004-08*